



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.714, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL COM A FINALIDADE DE PROPOR, ORGANIZAR E IMPLEMENTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - SISBEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a incumbência de formular e elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SISBEM.

§ 1º. A proposta de Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de que trata o *caput* deste artigo objetiva estabelecer critérios e normas para a proteção e bem-estar animal e, portanto, deverá conter no mínimo a sua finalidade, os seus princípios e as suas diretrizes básicas.

§ 2º. O Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SISBEM – de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo dar suporte técnico, administrativo e operacional para a implantação e gestão da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e será constituído, no mínimo, da seguinte estrutura básica:

- I – Coordenadoria da Gestão da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – Conselho próprio da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado por lei específica;
- III – Conta Vinculada específica da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, criado por lei específica, e,
- IV – Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, convocada a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Para o seu pleno funcionamento o Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SISBEM, contará com os seguintes instrumentos básicos de planejamento e gestão:

- I – Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal elaborado de maneira participativa, e,
- II – Plano de Trabalho Anual elaborado e aprovado até 31 de dezembro do ano anterior a sua vigência.

Parágrafo único. Para o seu funcionamento a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal deverá elaborar o seu Regimento Interno, o Organograma e a Descrição dos Cargos.

Art. 3º Para a elaboração, implantação e gestão da Política e do Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SISBEM, o Poder Executivo deverá organizar a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Para cumprir o que estabelece o *caput* deste artigo deverá o Poder Executivo nomear ou designar os servidores necessários, comissionados ou efetivos, de modo que não sejam criados novos cargos remunerados e sem custos adicionais para o erário público, podendo para tal fazer o remanejamento tanto de cargos quanto de pessoal disponíveis nas secretarias afins e que integrem a estrutura administrativa do governo ou de qualquer órgão municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =